



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc nº 1.350/16

Folha.....

.....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO Nº 45/2016.

VALOR: R\$ R\$ 172.500,00.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROCESSO INTERNO Nº 1.350/2016.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.774.904/0001-86 e isenta de Inscrição Estadual, estabelecida na Rua Antônio Simão Mauad nº 149 - sala 01 - Edifício Athenas, Centro, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais, CEP 37.500-180, neste ato, representada por seu sócio, **Sr. Conrado Silva Aguiar**, portador da cédula de identidade RG nº 29.400.213-3 e inscrito no CPF sob nº 213.502.888-61, residente e domiciliado na Avenida Tívoli nº 183 - apto 101, Vila Betânia, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.245-230, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAÚSULA 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, para atendimento da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a)** Edital do Pregão Eletrônico nº 31/16 e seus anexos;
- b)** Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 07 de abril de 2016;
- c)** Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, realizada em 07 de abril de 2016.

CLAÚSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento de materiais, nos termos do edital e da legislação vigente;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da **Ordem de Serviço**, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, função, telefone comercial e e-mail do mesmo;

2.1.4. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc nº 1.350/16

Folha.....

.....

2.1.5. Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da contratante;

2.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

2.1.7. A contratada se obriga a manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados e informações acerca de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser a ela confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços dispostos no objeto deste contrato;

2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade e, durante a vigência do contrato, a contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos referentes à sua habilitação e qualificação técnica. Conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93;

2.1.9. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente apresentar **“declaração de conhecimento das condições locais”**.

2.1.10. Entregar os serviços totalmente concluídos, sem que a contratante tenha a necessidade de realizar serviços secundários ou de complementação;

2.1.11. Reavaliar os serviços, e corrigir aqueles que porventura apresentarem problemas de qualidade;

2.1.12. Caso a empresa se recuse à refazer os serviços nos termos deste Edital, a contratante se resguarda o direito de aplicar quaisquer das sanções previstas no contrato;

2.1.13. Comunicar de imediato à secretaria de saúde, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

2.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e acessórios para execução dos serviços;

2.1.15. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para que não haja interrupções dos serviços prestados;

2.1.16. Utilizar veículos especializados, identificados com a simbologia do resíduo a ser recolhido, equipados com kits de segurança;

2.1.17. Realizar a pesagem no local onde os resíduos estão armazenados e informar as quantidades em quilogramas;

2.1.18. Apresentar uma planilha específica de cada coleta devendo esta ser composta pelos dados do quantitativo total do mês, e ser repassada ao gestor do contrato juntamente com a nota fiscal; e

2.1.19. Apresentar documento posteriormente a coleta efetuada, onde se encontra descrito qual a destinação final para os resíduos tratados.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

2.2.3. Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços, podendo alterar, incluir ou excluir os locais da coleta;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc nº 1.350/16

Folha.....

.....

2.2.4. Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços; e

2.2.5. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

CLAÚSULA 3ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção dos serviços e conseqüente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

CLAÚSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)**.

4.1.1. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, conforme quantidade estimada e critérios de medição do termo de referência, mediante o valor unitário/kg de **R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos)**, no prazo de até **30(trinta) dias corridos**, à vista de nota fiscal/fatura apresentada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.2.1. A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias, sendo obrigatória a apresentação da seguinte documentação complementar:

4.2.1.1. Comprovação do pagamento da **remuneração** e das **contribuições sociais** (INSS e FGTS), referentes à última nota fiscal/fatura, compatível com os empregados utilizados na execução do contrato, nominalmente identificados e com a indicação das respectivas funções; e

4.2.1.2. Comprovação de **regularidade fiscal**, através da apresentação dos documentos relacionados no item 7.24 do edital.

4.2.2. No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por sua inexatidão ou dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.2 será contado da data de entrega da referida correção.

4.3. O preço contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

4.3.1. Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço mensal, observada a variação do IPCA-IBGE apurada no período.

4.4. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

4.6. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

4.7. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.8. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.

CLAÚSULA 5ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de forma indireta na modalidade de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc nº 1.350/16

Folha.....

.....

CLAUSULA 6ª - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da contratação futura para os meses iniciais onerarão, no presente exercício, os recursos orçamentários abaixo relacionados, ficando os demais reservados para o exercício financeiro de 2017, conforme aprovação futura da Lei Orçamentária Anual (LOA 2017):
09.03.10.301.0061.2.061.339039.01.310000 001/ 618, 09.04.10.301.0063.2.063.339039.01.310000 001/ 629 e 09.04.10.302.0064.2.064.339039.01.310000 001/ 653.

CLAUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLAUSULA 9ª - DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

9.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

9.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

9.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.3. As multas previstas no item 9.2. não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Verificada que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

9.4. O valor das multas aplicadas com fulcro no item 9.2 será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 10ª - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02;

10.1.2. Constituição Federal;

10.1.3. Constituição do Estado de São Paulo;

10.1.4. Lei Orgânica Municipal;

10.1.5. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc nº 1.350/16

Folha.....

.....

10.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLAÚSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

11.3. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

11.4. É vedada a subcontratação deste contrato.

11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.

11.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

CLAÚSULA 12ª - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tremembé/SP, 10 de maio de 2016.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

CONRADO SILVA AGUIAR
AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc nº 1.350/16

Folha.....

.....

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

CONTRATADA: AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP.

CONTRATO N° 45/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES.

ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tremembé/SP, 10 de maio de 2016.

CONTRATANTE

NOME E CARGO: Marcelo Vaqueli/ Prefeito Municipal
E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: Conrado Silva Aguiar/ Sócio
E-MAIL INSTITUCIONAL: contato@agitsa.com.br
E-MAIL PESSOAL: conrado@agitsa.com.br

ASSINATURA: _____